



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.256, DE 29 DE MAIO DE 2009.

Projeto de Lei nº 33/09 – Autoria Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio e aditamentos com a Casa da Menina São Francisco de Assis, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com vigência no exercício financeiro e Aditamentos com a Casa da Menina "São Francisco de Assis" para disponibilização de 100 (cem) vagas destinadas à educação infantil- creche de zero a 3 anos e onze meses de idade e a repassar à entidade o valor de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) para atendimento do Convênio."
- Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, bens móveis à Entidade para cumprimento do Convênio e durante a sua vigência .
- Art. 3º** - Os recursos para atender as despesas da presente Lei correrão por conta da datação orçamentária abaixo:
- 2. Poder Executivo
 - 02.06 – Secretaria Municipal da Educação
 - 02.06.03 – Departamento de Ensino Infantil
 - 12.365.0032.2.080 – Subvenções a Entidades com Recursos do Município
 - (4835)3.3.50.43 – Subvenção Social
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.247/2.009 Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de Maio de 2.009.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

EDUARDO HOMSE

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 29 de Maio de 2009.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

"minuta"

TERMO DE CONVÊNIO Nº/2009

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Assis e a Casa da Menina "São Francisco de Assis", objetivando a disponibilização de vagas à educação infantil.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com Paço Municipal à Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 46.179.941/0001-35, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Dr. **ÉZIO SPERA**, brasileiro, casado, médico, portador do R.G. nº 5.637.165, e do CPF/MF nº 299.654.389-00, doravante denominada de **CONVENENTE**, e de outro a **CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública pela Lei nº 1.567, de 17 de Março de 1.970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.487.247, aqui representada pelo Sr. **JOSÉ SPERA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 2.240.637 e CPF/MF nº 032.108.398-91, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, autorizado pela Lei Municipal nº, celebram entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, além das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O objeto do presente termo é a conjugação de esforços, entre os partícipes supra qualificados, visando a disponibilização de 100 (cem) vagas destinadas à educação infantil – creche, para crianças de zero a 3 (três) anos e 11 (onze) meses.

A proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste Termo, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada em comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

I – Compete à **CONVENIADA**:

- a) prestar o atendimento adequado, em sua própria sede, utilizando-se recursos humanos, equipamentos e materiais próprios, na forma prevista neste Termo, de conformidade com as disposições legais e em normas regulamentadas pertinentes.
- b) mensalmente, apresentar à **CONVENENTE**, relatório circunstanciado constando o nome das crianças atendidas e outras informações julgadas necessárias. 



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

- c) indicar um representante para acompanhar a atividade de fiscalização a ser realizada pela **CONVENENTE**.
- d) manter atualizadas, durante a vigência deste Termo, as provas de regularidade com os órgãos competentes, inclusive, junto à Fazenda Municipal.
- e) não ceder, transferir, arrendar, ou de qualquer forma, passar a terceiros os encargos de sua competência, estabelecidos no presente ajuste.
- f) Manter em seu quadro funcional, sob suas totais expensas, funcionários capacitados para o fiel cumprimento do objeto do presente termo, com o objetivo de manter a qualidade do atendimento a ser prestado.
- g) assumir por sua conta e encargos todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, não se estabelecendo, em qualquer hipótese, relação entre terceiros contratados pelas partes;
- h) Suprir e manter, com recursos próprios, todos os custos mensais decorrentes das despesas originadas pelo presente Termo;
- i) responsabilizar-se por todos as eventuais ocorrências, seja de que natureza for, com relação ao atendimento prestado, que se sucederem em virtude da execução do presente termo;
- J) para o preenchimento das vagas, dar preferência às crianças provenientes de famílias carentes, que possuam mães trabalhadoras e arrimo de família, e
- K) - Apresentar comprovação dos requisitos enumerados no artigo 13, da Lei nº 5.150/2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.009.
- L) Efetuar a apresentação da prestação de contas até o dia 31 de Janeiro de 2.010, obedecendo à Instrução nº 02/2.007, do Tribunal de Contas de São Paulo.

II – Compete à **CONVENENTE**:

- a) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente ajuste;
- b) Repassar, até o 5º dia útil, de cada mês, o valor de R\$...... () sob forma de cooperação, a fim de prover, parcialmente, os custos que serão gerados para o cumprimento do objeto deste Termo.
- c) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos aplicados, apresentada pela **CONVENIADA**, que deverá ser submetida à apreciação da **CONVENENTE** através da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal da Fazenda, as quais caberá a emissão de parecer a respeito.
- d) Designar funcionários, vinculados à Secretaria Municipal da Educação, a fim de acompanhar e avaliar a execução do presente Termo, notadamente, quanto



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

aplicação dos recursos e os procedimentos pedagógicos adotados, bem como, para verificar as condições físicas das instalações a serem utilizadas.

e) ceder, em comodato, bens móveis, necessários ao atendimento do objeto do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros para arcar com as obrigações e competências da **CONVENENTE**, sendo R\$1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais) per capita, num total de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) oriundas do presente Termo, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

- 2. Poder Executivo
- 02.06 – Secretaria Municipal da Educação
- 02.06.03 – Departamento de Ensino Infantil
- 12.365.0032.2.080 – Subvenções à Entidades com Recursos do Município
- (4835)3.3.50.43 – Subvenção Social

os quais serão repassados, todo 5º dia útil de cada mês, à conveniada, através de depósito em conta corrente específica para este fim, de nº 8066-7, Ag. 223-2, Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA QUARTA Da Vigência

O presente Termo de Convênio terá vigência de 8 (oito) meses, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, através de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA Das Modificações

Este Termo de Convênio poderá ser alterado ou aditado, de comum acordo entre os partícipes, mediante a elaboração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA SEXTA Da denúncia ou rescisão

O presente Termo poderá ser denunciado, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por qualquer dos partícipes por infração das obrigações assumidas.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

CLÁUSULA SÉTIMA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo subscrevem.

Assis, _____ de _____ de 2009.

MUNICÍPIO DE ASSIS
Conyehente

ÉZIO SPÊRA
Prefeito Municipal

CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Conveniada

JOSÉ SPERA JÚNIOR
Diretor

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CIC:

CIC:

RG:

RG: